



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 056 / 2020**

DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM VISTAS A ESTABELECEMEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISCIPLINA O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias, prorrogada pelos Decretos nºs 525/2020, 535/2020, 550/2020 e 554/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 4º do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) nº 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem das mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra o novo coronavírus (COVID-19), servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

**CONSIDERANDO** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras.

**DECRETA:**

Art. 1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de Nova Trento, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Nova Trento, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de permanência em órgãos públicos e estabelecimentos privados, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, nos termos da recomendação emitida pelo Ministério da Saúde ou pelas Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde.

Art. 4º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19) e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 5º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 6º Fica determinado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

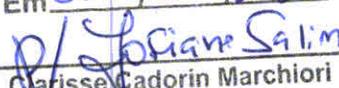
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 049, de 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Nova Trento/SC, 17 de abril de 2020.

  
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI  
Prefeito Municipal

  
RAFAEL VISENTAINER ADAMI  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM

Em 22/04/2020  
  
Larisse Cadorin Marchiori  
DIRETORA EXPEDIENTE  
Matrícula 3065

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.